



RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO - 2018/2019.

Cláusula terceira - PISOS SALARIAIS

CARGOS	MAIO/2018
Motorista de Bi-trem e demais composições com 7(sete) ou mais eixos	R\$ 2.329,50
Motorista de carreta	R\$ 2.025,67
Motorista	R\$ 1.845,29
Arrumador	R\$ 1.554,12
Ajudante	R\$ 1.315,54
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.845,29

Cláusula quarta- REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que recebem salário de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), **reajuste salarial total de 2,5%** (dois vírgula cinco por cento) em maio de 2018, aplicado sobre o salário de abril de 2018.

Cláusula décima segunda - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

TEMPO DE SERVIÇO	MAIO/2018
2 ou mais anos = 5%	R\$ 101,28
3 ou mais anos = 8%	R\$ 162,05



Cláusula décima quarta - **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** - PLR

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR -, o valor correspondente a **R\$ 700,00** (setecentos reais), em duas parcelas iguais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no dia **1º/08/2018** e a segunda em **1º/02/2019**.

§9º- As contribuições devidas ao sindicato profissional, em razão da PLR, serão estabelecidas em Assembleia Geral da categoria.

Cláusula décima quinta - **REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE**

MAIO/2018	
Almoço	R\$ 20,81
JANTAR	R\$ 20,81
Pernoite	R\$ 30,75

Clausula Vigésima Quinta - **OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES**

A rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um)ano de serviço, deverá ser levada á homologação no sindicato profissional e deverá ser quitada nos termos da Súmula 330 do TST.

Parágrafo 1º- Se as verbas rescisórias forem pagas corretamente o sindicato profissional não poderá inserir nenhuma ressalva no termo de Rescisão contratual.